

PORTARIA Nº 52.201 - 76 / 2021 – DG ADAPI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Proíbe alojamento de novos lotes de aves em Estabelecimentos Avícolas Comerciais sem Certificado de Registro no Estado do Piauí.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais e **considerando** os termos do Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007; **considerando** a Portaria nº 15.204/74/2007 – DG ADAPI, de 24 de julho de 2007, que trata da adesão do Estado do Piauí ao Plano Nacional da Influenza Aviária e de Prevenção e Controle da Doença de Newcastle; **considerando** a Instrução Normativa MAPA nº 56, de 04 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução, Comerciais e de Ensino e Pesquisa, alterada por meio das Instruções Normativas Nº 59 de 02 de dezembro de 2009, nº 36 de 06 de dezembro de 2012, e nº 18 de 22 de junho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Fica proibido o alojamento de novas aves em Estabelecimentos Avícolas Comerciais que não tenham apresentado a documentação para processo de obtenção de Certificado de Registro junto a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, ADAPI.

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigatoriedade de Requerer Certificado de Registro os Estabelecimentos Avícolas que possuam até 1.000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam comercializados apenas no próprio município.

Art 2º Os Fiscais Estaduais Agropecuários (Médicos Veterinários) e demais Servidores da ADAPI autorizados a emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) e os Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos habilitados para emissão de GTA para aves e ovos férteis no Estado do Piauí deverão *confirmar previamente se o Estabelecimento de destino está Registrado ou se apresentou o Requerimento para obtenção do Registro junto à ADAPI. Caso não se confirme esta condição, fica proibida a emissão da GTA até que a situação do Estabelecimento esteja regularizada.*

Parágrafo Único. A Emissão de GTA para Estabelecimentos Avícolas irregulares junto a ADAPI acarretará na suspensão da autorização e ou habilitação para emissão de GTA sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.

Art. 3º Fica proibido o alojamento de novas aves em Estabelecimentos Avícolas que não possuem tela de isolamento com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), ou outro meio que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres.

Parágrafo único. Exclui-se dessa proibição os sistemas de criação ao ar livre, que utilizam piquetes sem telas na parte superior, desde que a alimentação e água de bebida estejam obrigatoriamente fornecidas em instalações providas de proteção ao ambiente externo, por meio de telas ou outro meio conforme especificação definida na legislação vigente.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, e em normas complementares, serão dirimidas pela diretoria ADAPI.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandra Soares Carvalho
Diretora Geral
ADAPI